LEI N.º 1280 / 2011

"Altera Art. 2º, Art. 4º e Art. 6º da Lei nº. 1207 de 15 de outubro de 2009 e revoga Lei Nº 1260 de 29 de dezembro de 2010."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam alteradas a redação dos Artigos 2º, Art. 4º e Art. 6º da Lei nº. 1207 de 15 de outubro de 2009 e revoga Lei Nº 1260 de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.

.....

Art.2º - A permissão concedida no artigo anterior será para instalação de um canal condutor de água para abastecimento de uma pequena central hidrelétrica, instalação de uma Chaminé de equilíbrio, bem como postes da Casa de Força à Barragem.

Parágrafo único – não será permitida trafego de veículo com carga superior a 25 toneladas no trecho compreendido entre a Barragem até a Cascalheira Ouro Branco.

.....

Art.4º Após a realização da obra a empresa beneficiada também se responsabilizará pela manutenção adequada do trecho permitido no sentido de recuperar bueiros, escadas hidráulicas, canaletas, taludes, encostas e leitos danificados;

Parágrafo único – a recomposição do cascalhamento da via pública, doravante, será de responsabilidade da Municipalidade bem como roçadas periódicas, limpezas de bueiros e canaletas.

.....

Art.6º A permissão concedida na presente lei será dada enquanto durar a concessão de exploração do potencial energético determinada pela ANEEL, através da Resolução Nº. 376 de 29 de dezembro de 1999.

§1º A empresa beneficiada se obriga a realizar a obra em até 2 (dois) anos.

§2º A prorrogação do prazo deste artigo será negociada antes do término do mesmo.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 14 junho de 2011.

_____

Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal